

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 251/2020

Processo Administrativo nº 1845/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: White Falcon Construções Eireli

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de mão- de-obra, com materiais e equipamentos necessários, para a reforma da quadra externa de Tênis do Centro Esportivo João Luís Guarda, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Governo.

Referente: Pregão Presencial nº 28/2020

Valor Total: R\$7.903,10(sete mil, novecentos e três reais e dez centavos).

Vigência: 30(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Gianini nº861, Bairro Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13329-600, neste ato representada pelos **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63 e **Secretário de Governo, Sr. Mário Gilmar Mazetto**, casado, portador do RG nº12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **White Falcon Construções Eireli**, sediada a Rua Lindo Alexandrino nº338, Bairro Parque Douradinho CEP:13568-645, Telefone:(16)3372-5544, na cidade de São Carlos/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 25.186.336/0001-11 e Inscrição Estadual nº637.402.400.118, neste ato representada pelo **Sr. Caio Guilherme Meira dos Santos**, brasileiro, solteiro, proprietário, portador do RG nº49.745.102-5 e do CPF nº426.847.708-08, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa para fornecimento de serviços de mão- de-obra, com materiais e equipamentos necessários, para a reforma da quadra externa de Tênis do Centro Esportivo João Luís Guarda, de acordo com o memorial descritivo anexo ao contrato, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Governo.

Item	Descrição dos Serviços	Valor Total
01	- Correção do nivelamento do piso; - Pintura do piso e das demarcações da quadra; - Pintura dos tubos e dos alambrados. As medidas da quadra objeto da benfeitoria é de 18,40 x 36,70 metros, totalizando 675,28 metros quadros de área total (piso), cercada de ferragens tubulares de 1,13 metro de altura nas laterais e de 4 metros ao fundo, preenchidas com alambrado de arame.	R\$7.903,10

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **André Filipe do Espírito Santo**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 41.952.287-6 e CPF nº 336.669.758-01, da Secretaria de Esportes e Lazer.

Cy
Paula

D
Y

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 28/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$7.903,10**(sete mil, novecentos e três reais e dez centavos), sendo que o pagamento será em até 10(dez) dias descontada a dezena, sendo a forma de entrega total, após aprovação pela Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Governo, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos na Secretaria de Finanças.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 28/2020 e Contrato Administrativo nº 251/2020.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigente de nº 02.02.02.339039.27.812.0010.2.614.08.100245 (ficha 945), 02.02.02.339039.27.812.0010.2.614.08.100255 (ficha 955) e 02.02.02.339039.27.812.0010.2.614.08.100250 (ficha 951), fonte: tesouro, Emendas Parlamentares Individuais, da Secretaria de Governo e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A vigência e o prazo da contratação se dará, por 30(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo a visita técnica facultativa, não havendo necessidade de exigir da contratada inscrição ou registro na entidade profissional competente.

6.2. O local a serem executado os serviços está localizado no Centro Esportivo “João Luís Guarda”, na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 475 – Jardim Bandeirantes - Salto/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

Handwritten signatures and initials:
A vertical signature on the right margin.
A signature that appears to be "Cy" with "Kara" written above it.
A signature that appears to be "W".
A large handwritten letter "D" at the bottom right.

7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto sem avarias ou defeitos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.

8.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato.
- 10.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.
- 10.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.
- 10.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- 10.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 28/2020.
- 10.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.
- 10.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 10.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.
- 10.11. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

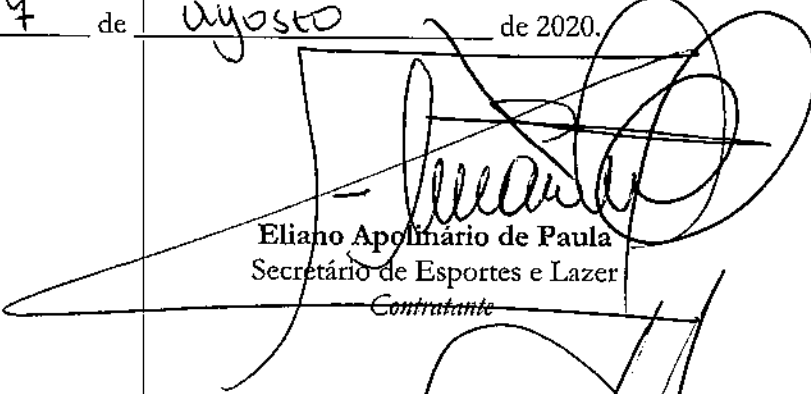
Ly
Ly
4
Mausã
ip
A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

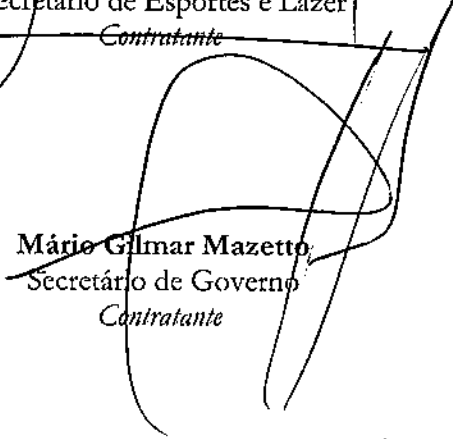
11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas por via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 17 de agosto de 2020.



Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes e Lazer
Contratante

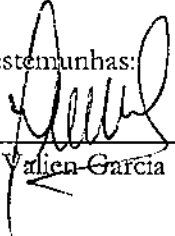


Mário Gilmar Mazetto
Secretário de Governo
Contratante

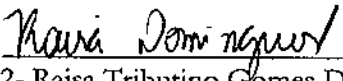


White Falcon Construções Eireli
Contratada

Testemunhas:



1- Yaljen Garcia



2- Raisia Tributino Gomes Domingues

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: WHITE FALCON CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 251/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO- DE-OBRA, COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA A REFORMA DA QUADRA EXTERNA DE TÊNIS DO CENTRO ESPORTIVO JOÃO LUÍS GUARDA, A CARGO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER E SECRETARIA DE GOVERNO.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 17 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano n° 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Eliano Apolinário de Paula

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

Data de Nascimento: 22/06/1962

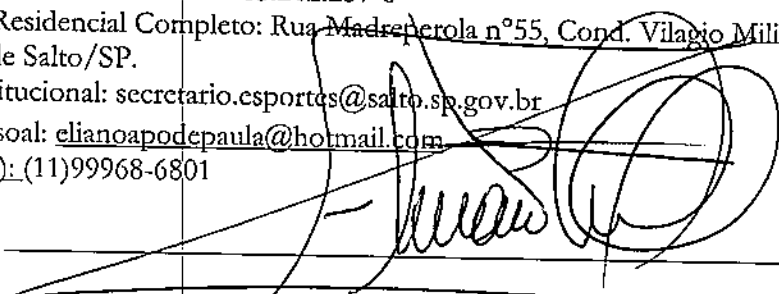
CPF nº 040.093.568-63 RG nº 15.212.257-6

Endereço Residencial Completo: Rua Madreperola nº55, Cond. Vilagio Milioni - CEP: 13322-301, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianoapodepaula@hotmail.com

Telefone (s): (11)99968-6801

Assinatura: 

Nome: Mário Gilmar Mazetto

Cargo: Secretário de Governo

CPF: 795.735.338-04 RG: 12.114.899-3

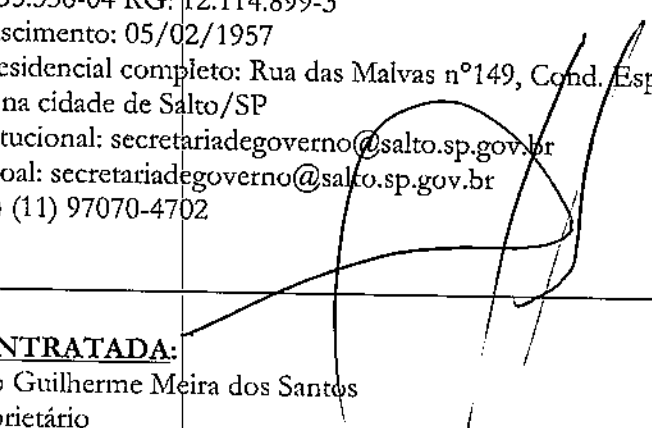
Data de Nascimento: 05/02/1957

Endereço residencial completo: Rua das Malvas nº149, Cond. Esplanada, Jd. Donalísio – CEP: 13321-513, na cidade de Salto/SP

E-mail institucional: secretariadegoverno@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: secretariadegoverno@salto.sp.gov.br

Telefone (s) (11) 97070-4702

Assinatura: 

PELA CONTRATADA:

Nome: Caio Guilherme Meira dos Santos

Cargo: Proprietário

CPF: 426.847.708-08 RG: 49.745.102-5

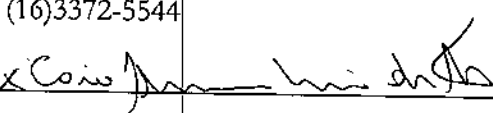
Data de Nascimento: 10/02/1995

Endereço residencial completo: Rua Vereador José Pinheiro Filho nº250, Jardim Tangará – CEP:13568-100, na cidade de São Carlos/SP.

E-mail institucional: whitefalconconstrucao@hotmail.com


E-mail pessoal: whitefalconconstrucao@hotmail.com

Telefone(s): (16)3372-5544

Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.


7/CP